



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre .....	850\$
A 1.ª série	»	600\$	» .....	350\$
A 2.ª série	»	600\$	» .....	350\$
A 3.ª série	»	600\$	» .....	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Resolução n.º 187-A/77:

Autoriza o Ministro dos Transportes e Comunicações a promover a requisição de todos os trabalhadores dos sectores do pessoal navegante técnico e do pessoal navegante comercial dos Transportes Aéreos Portugueses, E. P. (TAP).

### PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

##### Resolução n.º 187-A/77

Considerando que o Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil e o Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil decidiram pôr em prática procedimentos de actuação operacional e comercial, do tipo «greve de zelo», que estão a afectar gravemente a exploração da TAP;

Considerando que tal prática se traduz em elevados prejuízos imediatos e futuros para a empresa, degradando a sua imagem como companhia internacional,

na fase de franca recuperação económica em que se encontra;

Considerando que é imperioso preservar a imagem do País perante o estrangeiro e bem assim facultar bom acolhimento aos emigrantes portugueses que neste período vêm a Portugal;

Considerando a necessidade de, em todos os casos de conflito de interesses, sobrepor a defesa do interesse público e da economia nacional face a interesses particulares e sectoriais;

Considerando que o conselho de gerência da TAP solicitou do Governo a tomada de medidas excepcionais que permitam garantir o normal funcionamento dos serviços da empresa;

O Conselho de Ministros, reunido em 27 de Julho de 1977, resolveu:

Reconhecer, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro, a necessidade de se utilizar a medida excepcional da requisição civil, relativamente a todos os trabalhadores dos sectores do pessoal navegante técnico e do pessoal navegante comercial dos Transportes Aéreos Portugueses, E. P. (TAP).

Autorizar o Ministro dos Transportes e Comunicações a promover a requisição daqueles trabalhadores.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.